

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 132 | 2024 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 13 | SETEMBRO | 2024



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

DECRETO DE N.º 050/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Estabelece o prazo improrrogável para a entrega da prestação de contas referente à execução dos recursos recebidos por meio da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

O Prefeito Constitucional do município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, o Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Cajazeiras-PB.

CONSIDERANDO a importância de garantir a adequada execução e a correta prestação de contas dos recursos recebidos por meio da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), destinados ao fomento das atividades culturais:

CONSIDERANDO a necessidade de transparência e conformidade na aplicação dos recursos públicos, bem como a obrigação dos beneficiários em prestar contas no prazo estipulado:

CONSIDERANDO o compromisso da administração pública com a eficiência e a responsabilidade na gestão dos recursos culturais.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo improrrogável até o dia 30 de outubro de 2024 para a entrega da prestação de contas dos recursos recebidos por meio da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), no âmbito do Município de Cajazeiras-PB.

Art. 2º Todos os beneficiários dos recursos da Lei Paulo Gustavo devem apresentar a prestação de contas até a data mencionada no Art. 1º, conforme as diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

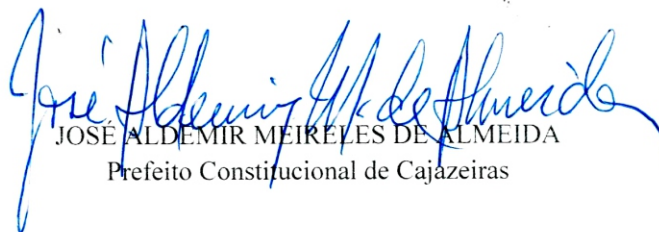
Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável direto pela execução e fiscalização dos recursos da Lei Paulo Gustavo deverá monitorar que os beneficiários cumpram o prazo improrrogável para a entrega da prestação de contas.

Art. 4º O não cumprimento do prazo estipulado implicará nas sanções previstas em lei, incluindo a responsabilização dos beneficiários e a adoção de medidas administrativas cabíveis.

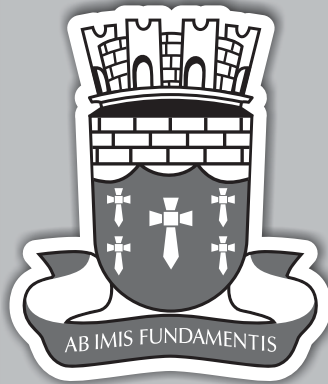
ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras-PB, 13 de setembro de 2024



JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional de Cajazeiras



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

